LEI Nº 373/99

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2000."

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de novembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º- O orçamento fiscal do Município de Bertioga, para o exercício financeiro de 2000, estima a receita e fixa a despesa dos órgãos da administração direta em R\$ 44.500.000,00 (Quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e da administração indireta em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionadas nos quadros "RECEITA", com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 44.500.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 38.810.000,00
11-Receita Tributária 13-Receita Patrimonial 16-Receita de Serviços 17-Transferências Correntes 19-Outras Receitas Correntes	R\$ 23.486.000,00 R\$ 114.000,00 R\$ 2.002.000,00 R\$ 9.178.400,00 R\$ 4.029.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.690.000,00
21-Operações de Crédito 22-Alienação de Bens 24-Transferências de Capital	R\$ 20.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 5.620.000,00
II - RECEITAS DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 2.000.000,00
Instituto de Seguridade Social de Bertioga	
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.000.000,00
12 - Receitas de Contribuição 19 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.900.000,00 R\$ 100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", com o seguinte desdobramento sintético:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 44.500.000,00
01-Legislativa 03-Administração e Planejamento	R\$ 2.870.000,00 R\$ 12.444.000,00
	Lei 373/99 - Proc. 5772/99

08-Educação e Cultura	R\$ 13.115.000,00
10-Habitação e Urbanismo	R\$ 4.494.000,00
11-Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 400.000,00
13-Saúde e Saneamento	R\$ 10.715.000,00
15-Assistência e Previdência	R\$ 262.000,00
16-Transporte	R\$ 200.000,00

II - DESPESA DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$ 2.000.000,00

Instituto de Seguridade Social de Bertioga

03 - Administração e Planejamento	R\$	200.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1	.800.000,00

Parágrafo Único - As despesas da entidade da administração indireta realizadas com recursos por ela diretamente arrecadados serão discriminadas em seu orçamento próprio, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do orçamento geral do Município de Bertioga e conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades constantes desta Lei.

- **Art. 4º** As dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal civil, inativos, pensionistas e seus encargos sociais, serão suplementadas, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 e art. 127 da L.O.M. de Bertioga.
- Art. 5º De acordo com o Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, com o Artigo 125, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos Artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I Abrir créditos suplementares até 5% (cinco por cento) do total da despesa autorizada:
- II Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do Artigo 66, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III As rubricas orçamentárias relativas ao custeio inseridas na Peça Orçamentária para 2000 passam a ser consideradas partes integrantes do anexo contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevalecendo a redação constante da Tabela de Atividades e Projetos que faz parte deste Orçamento.
- Art. 6º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:
- I Superávit Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 1999:
- II Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com autorização legislativa; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no Artigo 43°, parágrafo 1°, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

Art. 7º - O Poder Executivo poderá designar órgãos para ordenar as diversas despesas das dotações atribuídas as unidades orçamentárias e atualizá-las nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2000, aplicando-se os seus dispositivos também à entidade da administração indireta, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 26 de novembro de 1999.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID Prefeito do Município

Fernando Sena Rodrigues Secretário de Administração, Finanças e Jurídico Aluísio Bichir Secretário de Saúde e Bem Estar

Paulo Roberto Maria Velzi Secretário de Meio Ambiente

Nacima Mahamud Navajas Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural João Alberto Tiosso Secretário de Planejamento e Obras

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.s